

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COM URGÊN
ART. 20
PRAZO VENCIVEL EM 90 DIAS
[Handwritten signature]
Diretor 08 1967

206



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 783

Assunto: criando, no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura do Municí-
pio, a título precário, de uma gratificação por exercício de cargo
técnico de Chefe da Divisão de Contabilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
LEI DECRETADA SOB. N.º 2.069
LEI PROMULGADA SOB. N.º 2.015
ARQUIVE-SE
[Handwritten signature]
1.º Diretor Geral
15, 10, 1975

Proc. N.º 13731
Clas. 108.1352



- 2.785 -

Prefeitura do Município de Jundiá

29

EM 28 de agosto de 1973

REF. N.º GP.L 627/73

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente
Apresentado à Mesa em 21/9/1973
Em da _____
Presidente de 19____

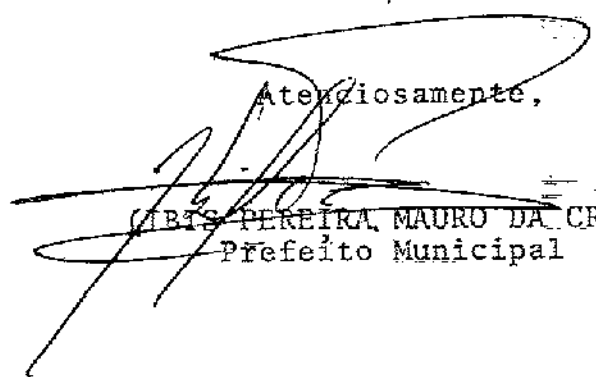
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
013731 30AGO73
CLASSE 408.1752

À apreciação dos ilustres integrantes desta Egrêgia Edilidade, submetemos o incluso projeto de lei, versando sobre a criação, no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura do Município, a título precário, de uma gratificação por exercício de cargo técnico de Chefe da Divisão de Contabilidade.

Em se tratando, como de fato se trata, de assunto de relevância, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado conforme o disposto no "caput" do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas expressões de mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


(IRINEU PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor
Vereador HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO
DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ

vb

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 22. discussão
LEI DE Nº 101/73
Sala das Sessões em 10/10/73
Presidente

3
19
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 12. discussão
Sala das Sessões em 10/10/73
Presidente
2783

PROJETO DE LEI Nº

Art. 1º - Fica criada no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura do Município de Jundiaí, a título precário, uma gratificação por exercício de cargo técnico de Chefe da Divisão de Contabilidade.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior corresponde a Cr.\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) mensais, incidindo sobre ela os aumentos de caráter geral.

Art. 3º - Aplicam-se à gratificação ora criada os requisitos e condições da Lei nº 1 894, de 20 de março de 1 972, no que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verba própria do orçamento, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e três.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Com o presente projeto de lei, objetiva o Executivo Municipal, corrigir anomalia constatada na aplicação prática da Lei nº 1 894, de 20 de março de 1 972, que está servindo de paradigma e suporte para a presente propositura.

Com efeito, o artigo 4º, "caput", do referido diploma atribuiu, dentre outros cargos, ao de Contador, uma gratificação sob a sigla "CT-3", omitindo-se, no entanto, quanto ao cargo de Chefe da Divisão de Contabilidade, também de característica eminentemente técnica. Tanto isso é verdade, que para o exercício do cargo em questão, há necessidade de habilitação específica, ou seja, diploma de contador ou de técnico em contabilidade.

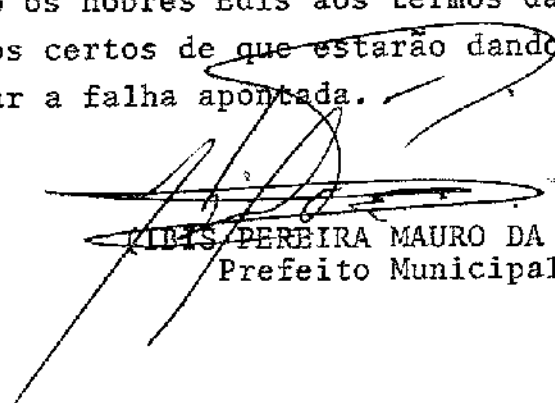
Se o Contador que é subordinado do Chefe da Divisão de Contabilidade, percebe gratificação, por que seu superior deve ser preterido?

Parece-nos não ter cabimento a permanência de tal situação.

Acreditamos que as vantagens devem ser atribuídas na proporção direta das responsabilidades.

Se assim é, e não ocorrendo tal, pretendemos corrigir a distorção existente, atribuindo a gratificação referida no texto do projeto ao titular do cargo da chefia declinada.

Aquiescendo os nobres Edis aos termos da propositura, aprovando-a, estamos certos de que estarão dando ao Executivo oportunidade de sanar a falha apontada.


(TIBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

EJ/vb



LEI Nº 1894, DE 20 DE MARÇO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada - no dia 15/03/72, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - Fica criada no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura do Município de Jundiaí, a título precário, uma gratificação por exercício de cargo técnico, expressa pela sigla "CT", seguida de referência numérica.

Parágrafo Único - Aplica-se, no que couber, ao Pessoal do Quadro Fixo do Legislativo, a gratificação ora criada por esta lei.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior será paga ao funcionário em efetivo exercício de cargo técnico ou técnico-científico, desde que portador de diploma ou certificado de conclusão de curso superior ou de curso regular, específico para o desempenho das atribuições próprias do cargo ou que tenha constituído condição para inscrição no respectivo concurso ou nomeação, devidamente registrado na repartição competente.

Parágrafo Único - Excetuam-se de exigência do artigo os cargos de desenhista, topógrafo, agrimensor, auxiliar de obras e assessor de assistente técnico do legislativo, que estiverem providos até a data de vigência desta lei.

Art. 3º - A gratificação "CT", criada por esta lei, corresponde à seguinte escala de valores:

CT 1	R	150,00
CT 2	R	200,00
CT 3	R	250,00
CT 4	R	300,00
CT 5	R	1.000,00

Art. 4º - São os seguintes os cargos aos quais fica atribuída a seguinte "CT":

Desenhista, Topógrafo, Contador,
Padrão "K" - CT 1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -
(Lei nº 1894)

Desenhista, Topógrafo, Agrimen-
sor, Contador, Padrão "L" - CT 2
Desenhista, Agrimensor, Contador,
Auxiliar de Obras, Padrão "D" .. - CT 3
Assessor de Assistente Técnico,
Auxiliar de Obras, Padrão "P" .. - CT 4
Engenheiro, Engenheiro Agrônomo,
Assistente Técnico, Assessor Eco-
nômico Financeiro, Assessor Jurí-
dico-Legislativo, Procurador, Mé-
dico-Veterinário, Assessor de En-
genheiro, Padrão "R" - CT 5

Parágrafo Único - Os cargos do Legislativo aos
quais se aplicam os benefícios desta lei, e respectivas "CT",
são os seguintes:

Assessor Jurídico e Assistente
Técnico, Padrão "R" - CT 5
Assessor de Assistente Técnico,-
Padrão "P" - CT 4
Técnico de Contabilidade, Padrão
"Q" - CT 3

Art. 5º - O pagamento da gratificação de que
trata esta lei fica condicionado à satisfação da exigência
contida no artigo 2º, para os que a ela estão obrigados, com-
provando-a o interessado por documento hábil junto à Seção
Pessoal, que procederá ao seu arquivamento e registro no res-
pectivo assentamento do funcionário.

Art. 6º - A vantagem ora instituída estará su-
jeita à absorção quando da reestruturação de cargos do Quadro
de Pessoal Fixo, sem que caiba ao beneficiado quaisquer outros
direitos sob seu fundamento.

Art. 7º - Se da soma do padrão de vencimento e
da gratificação instituída resultar diferença entre cargo de
chefia e subordinado beneficiado, receberá aquele mensalmente,
a título de compensação, o valor apurado, enquanto perdurar o
desnível ocorrente, desde que possa satisfazer a exigência de



artigo 2º.

Art. 8º - A gratificação de que trata esta lei, enquanto não absorvida na forma do artigo 6º, não se incorpora ao vencimento do funcionário para qualquer efeito, inclusive para cálculo de outras vantagens, incidindo sobre ela, entretanto, os aumentos de caráter geral.

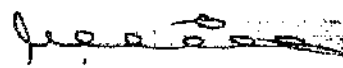
Art. 9º - Ficam excluídos dos benefícios desta lei os titulares de cargo técnico ou técnico-científico à disposição de outras repartições que não do Município.

Art. 10 - Ficam criadas no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura do Município de Jundiaí, três (3) funções - gratificadas - "FC-1", de Auxiliar de Gabinete, lotadas no Gabinete do Prefeito, a serem concedidas por livre designação - a funcionários ali em exercício ou à sua disposição.

Art. 11 - O padrão de vencimentos de 2 (dois) - cargos de Oficial de Gabinete, "O", criados pela Lei nº 1 661, de 24 de setembro de 1 969, e 1 (um) cargo de Administrador do Serviço Funcionário, "O", criado pela Lei nº 1 632, de 28 de outubro de 1 969, ficam reclassificados no padrão "R".

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 783

PROC. Nº 13.731

PARECER Nº 1 390 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade criar no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura do Município de Jundiaí, a título precário, uma gratificação por exercício de cargo técnico de Chefe da Divisão de Contabilidade.
2. Devidamente justificada, a folhas 4, esta proposição parece-nos legal, quanto à iniciativa e à competência.
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

S.m.e.

Jundiaí, 05 de setembro de 1.973.

Dr. Aginaldo de Bastos
Dr. Aginaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

9
1973



câmara municipal de Jundiá
S. P.

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 12 de 09 de 19 73

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 12 de Setembro de 19 73

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
do despacho supra.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Jose Alberto
Capelli

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 12 de setembro de 19 73

[Signature]
Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13.731

PROJETO DE LEI Nº 2.783, DA PREFEITURA MUNICIPAL, CRIANDO, NO QUADRO DE PESSOAL FIXO DA PREFEITURA MUNICIPAL, A TÍTULO PRECÁRIO, DE UMA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO TÉCNICO DE CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE.

PARECER Nº 115

CUMPRE-NOS EXAMINAR A MATÉRIA QUANTO AO ASPECTO CONSTITUCIONAL, LEGAL E JURÍDICO. EM O FAZENDO, CONSTATAMOS A INEXISTÊNCIA DE ÓBICES À APROVAÇÃO DO PROJETO, ESTANDO, POR ISSO MESMO - EM CONDIÇÕES DE VIR A MERECEER O BENEPLÁCITO DESTA E. CÂMARA.

SALA DAS COMISSÕES, 13-09-73.

João Alberto Copelli
JOÃO ALBERTO COPELLI,
RELATOR.

PARECER APROVADO EM: 19-9-73

Adoniro José Moreira
ADONIRO JOSÉ MOREIRA,
PRESIDENTE.

LUIZ LOURENÇO GONÇALVES

Joaquim Ferreira
JOAQUIM FERREIRA.



câmara municipal de Jundiá
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 19 de SETEMBRO de 19 73
recebi da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

Francisco Pontes
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO

para emitir parecer no prazo de 7 dias.
Em 19 de 09 de 19 73

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 19 de 09 de 19 73
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
FINANÇAS E ORÇAMENTO, em cumprimento
ao despacho supra.

Francisco Pontes
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador sr. Antonio Tavares

para relatar no prazo de 3 dias.

Em 21 de setembro de 19 73

[Signature]
Presidente

11/09



câmara municipal de jun dia l
estado de são paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC. Nº 13.731

Projeto de Lei nº 2.783, da Prefeitura Municipal, criando, no Quadro Fixo da Prefeitura do Município, a título precário, de uma gratificação por exercício de cargo técnico de Chefe da Divisão de Contabilidade.

PARECER Nº 127

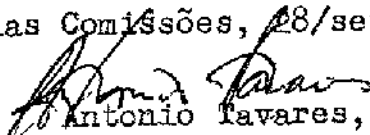
Conforme a justificativa da proposição, entendemos que a medida aventada nesta propositura é justa e objetiva corrigir a anomalia apontada.

A Lei nº 1.894, de 20 de março de 1972, que instrui este processo, demonstra os cargos técnicos que são contemplados com gratificação e o valor das mesmas. A gratificação pelo exercício do cargo de contador corresponde à importância de Cr.\$ 300,00, que foi elevada, em fevereiro deste ano, para Cr.\$ 360,00. A gratificação proposta neste projeto é da ordem de Cr.\$ 700,00.

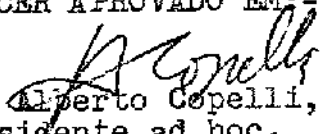
As despesas anuais somarão (cr.\$700,00 x 12) Cr.\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos cruzeiros), dispondo o Executivo de verbas próprias no Orçamento para este encargo e, se necessário, conforme consta do projeto, poderá se socorrer do recurso da suplementação.

Pelo exposto, no que tange ao aspecto financeiro, somos favoráveis.

Sala das Comissões, 28/setembro/1.973.

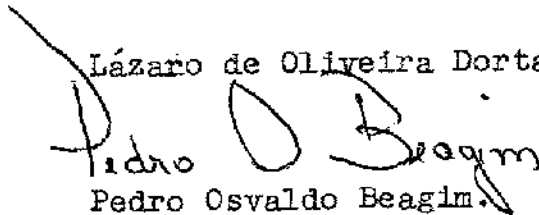

Antonio Favares,
Relator.

PARECER APROVADO EM: 3-10-73


João Alberto Copelli,
Presidente ad hoc.

Geraldo Dias.

Lázaro de Oliveira Dorta.


Pedro Osvaldo Beagim.

W.

MOE. - 4



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

c ó p l a

11

o u t u b r o

73


PM.10/73/43:-

13.731:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 783, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 10 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


(Carlos Ungaro)
Presidente em exercício.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-ágc/



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 2 783

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica criada no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura do Município de Jundiaí, a título precário, uma gratificação por exercício de cargo técnico de Chefe da Divisão de Contabilidade.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior corresponde a Cr.\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) mensais, incidindo sobre ela os aumentos de caráter geral.

Art. 3º - Aplicam-se à gratificação ora criada os requisitos e condições da Lei nº. 1 894, de 20 de março de 1 972, no que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verba própria do orçamento, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de outubro de mil novecentos e setenta e três. (11/10/1 973)


(Carlos Ungaro)
Presidente em exercício.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 2013, DE 12 DE OUTUBRO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no dia
10/10/73, PROMULGA a seguinte Lei: --

Art. 1º - Fica criada no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura do Município de Jundiaí, a título precário, uma gratificação por exercício de cargo técnico de Chefe da Divisão de Contabilidade.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior corresponde a Cr.\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) mensais, incidindo sobre ela os aumentos de caráter geral.


Art. 3º - Aplicam-se à gratificação ora criada os requisitos e condições da Lei nº 1 894, de 20 de março de 1 972, no que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verba própria do orçamento, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(CELSO PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA -
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos doze dias do mês de ou-
tubro de mil novecentos e setenta e três.


(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

EJ/vb



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Jornal da Cidade de 16-10-73

LEI N.º 2013, DE 12 DE OUTUBRO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 10/10/73, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica criada no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura do Município de Jundiá, a título precário, uma gratificação por exercício de cargo técnico de Chefe da Divisão de Contabilidade.

Art. 2.º — A gratificação de que trata o artigo anterior, corresponde a Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) mensais, incidindo sobre ela os aumentos de caráter geral.

Art. 3.º — Aplicam-se à gratificação ora criada os requisitos de condições da Lei n.º 1.894, de 20 de março de 1972, no que couber.

Art. 4.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verba própria do orçamento, suplementada se necessário.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

Prefeito do Município.

PUBLICADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos doze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e três.

ARNALDO CARRARO
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 02/9/73 - P.

C. J. R. 12/9/73 - P.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 10 - P. 03/9/73 - 9 - P. 12/9/73
Fls. 11 - P. 14/9/73. Pa. 12a 15

AUTUADO EM 30/8/73


DIRETOR GERAL